



# Prefeitura Municipal de Jacarézinho

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 430

A Câmara Municipal de Jacarézinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Jouliano a seguinte Lei:

Súmula:- "Regula o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria."

Artigo 1º - A contribuição de melhoria, autorizada pela Constituição Federal (art.30.I), salvo lei especial que permite sua exigência em outros casos, será devida e cobrada em todo o território do Município, quando se verificar a valorização de imóveis rurais ou urbanos, resultantes de qualquer das seguintes obras ou melhoramentos realizados pela administração municipal: -

- a - abastecimento de água potável;
- b - rede de esgotos sanitários;
- c - saneamento básico;

Artigo 2º - O pagamento da contribuição de melhoria cabe aos proprietários do imóvel beneficiado, ou aos seus sucessores, a qualquer título.-

Artigo 3º - A administração municipal deverá publicar, para a exigência da contribuição de melhoria:-

a - o plano de obras ou melhoramentos e respectivos orçamentos estimativos, estabelecendo os limites das zonas a serem beneficiadas direta ou indiretamente;

b - a relação dos beneficiários e (ou) dos imóveis a serem beneficiados e respectiva contribuição de melhoria;

c - Iniciada a obra de melhoramento que motivou a contribuição de melhoria, proceder-se-á aos lançamentos, com base no valor inicial do investimento necessário à sua realização.

§ 1º - O contribuinte terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para requerer a revisão do respectivo lançamento, se não concordar com a valorização fixada pela Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Jacarézinho

ESTADO DO PARANÁ

N.º .....

§ 2º - É assegurado ao contribuinte o direito de promover avaliação judicial para comprovação da valorização proveniente das obras ou melhoramentos projetados e (ou) em execução.

§ 3º - Fica a Administração Municipal autorizada a considerar o valor do imóvel, assegurado pela avaliação do § 2º, para fins de lançamentos de impostos e taxas de sua alçada.

§ 4º - É assegurado também, à Administração Municipal, o direito de prelação, para adquirir o imóvel, pelo valor que lhe atribuir o contribuinte, acrescido de 10%, se não houver acôrdo na fixação desse valor, para os efeitos do lançamento da contribuição de melhoria, impostos e taxa, nesse caso, far-se-á a imissão de posse, desde que a administração pública efetue o depósito com a prova da circunstância indicada no § 2º ou de valor declarado pelo contribuinte.-

Artigo 5º - O lançamento total não excederá ao custo da obra ou melhoramento.-

Artigo 6º - No custo da obra ou melhoramento serão computados também as despesas de administração, fiscalização, desapropriações e eventuais financiamentos, inclusive comissões, diferenças do tipo de empréstimo, ou prêmios de reembolso.-

Artigo 7º - Poderão ser estabelecidas zonas de diferentes valorização quando a obra ou melhoramento beneficiar diferentemente os diversos imóveis.-

Artigo 8º - No cálculo de contribuição de melhoria deverão ser individualmente considerados os imóveis constantes de loteamentos aprovados ou fisicamente divididos em caráter definitivo.

Artigo 9º - No caso de condomínios, quer de terrenos simplesmente, quer de terrenos com edificações a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, os quais serão responsáveis na proporção de suas quotas.-

Artigo 1º - No caso de parcelamento comprovado de imóvel já lançado, poderá o lançamento, mediante requerimento do interessado, ser desdobrado em tantos outros quantos forem os imóveis em



# Prefeitura Municipal de Jacarèzinho

ESTADO DO PARANÁ

N.º .....

que se subdividir o primitivo.-

Artigo 11º - Para as obras e melhoramentos a que se referem as letras a e b do artigo 1º, a contribuição de melhoria será calculada da seguinte forma:-

O custo devido por qualquer beneficiário, por metros de testada do lote, será o resultado da divisão do custo total (parcial, a critério da Administração Municipal) das obras ou melhoramentos, pelo número de metros da totalidade das testadas dos lotes a serem beneficiadas pelo projeto da Obra Pública.

Artigo 12º - A contribuição de melhoria será cobrada:-

a - de uma só vez: quando inferior a metade (1/2) do salário mínimo local em dinheiro; em imóveis pelos seus valores após a valorização; e em títulos da dívida pública municipal pelo valor nominal, desde que emitidas especialmente para a execução da obra ou melhoramento que motivou a contribuição.-

b - nos demais casos em prestações mensais, semestrais ou anuais, correspondentes ao prazo de execução da obra, com juros de 12% ao ano, observada a fórmula da Tabela Price.-

§ Único - a extensão do prazo acompanhará progressivamente o valor da contribuição fixada.-

Artigo 13º - Se por quaisquer fatores, for verificado que o lançamento total não cobriu as despesas efetuadas será lícito à Administração Municipal efetuar o lançamento da diferença, cuja cobrança se fará na forma do artigo 12º.-

§ Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal se obriga a comprovar a exatidão das diferenças verificadas, pelo confronto das importâncias efetivamente cobradas e dispendidas nas obras e (ou) melhoramentos realizados.-



# Prefeitura Municipal de Jacarézinho

ESTADO DO PARANÁ

N.º .....

cont. 4-

Artigo 14º - A contribuição de melhoria não incidirá sobre imóveis de valor igual ou inferior a dez (10) vezes o salário mínimo local quando se tratar de imóvel edificado, ou cinco (5) vezes o salário mínimo local quando se tratar de terreno simplesmente.-

§ Único - Para gozar de isenção deste artigo, o proprietário fará prova de que não possui outro imóvel no Município, nem individualmente, nem como, sócio ou participante de sociedade civil ou comercial.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor para o exercício de 1.966 e subsequentes, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarézinho, em 19 de abril de 1966.

Velson Luis da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL.-